



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

DECRETO Nº 083/2021

DAVINÓPOLIS-MA, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que,

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da **ADI 6341** e da **ADPF 672** (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser *“competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”* (**Súmula Vinculante nº 38**);

**CONSIDERANDO** que compete à Administração Pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público, volvendo-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade desta;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica decretado e de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, **DURANTE O PERÍODO DE 01/12/2021 03/01/2022**, as seguintes diretrizes:

§1º - As **atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, academias, pizzarias, salão de beleza, barbearia, clubes de treino esportivos, eventos esportivos e afins** poderão funcionar com a capacidade **reduzida** e obedecendo as recomendações já amplamente estabelecidas.

§2º - **O funcionamento de atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, pizzarias e afins fica PERMITIDO até as 02:00h;**

§3º - A Procuradoria vai viabilizar a parte jurídica juntamente com a Vigilância Sanitária para **aplicação de advertência, multa e cassação de alvará** de funcionamento aos estabelecimentos que descumprirem este decreto;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

§ 4º - a Vigilância Sanitária irá disponibilizar o **telefone para denúncias, reclamações (99) 9138-6849**, bem como entregar formalmente a cada estabelecimento cópia do presente Decreto;

§5º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em locais fechados, sejam públicos e/ou privados, bem como em locais abertos de grande circulação.

§ 6º - Autorizar a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, bem como todos os setores de forma coletiva, à luz dos princípios da segurança jurídica e do dever de educação em saúde, divulgarem, regular e amplamente nas mídias sociais da Prefeitura, grupos de whatsapp, redes sociais, iniciando-se no prazo máximo de 24 horas, informações sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras em locais fechados e abertos com aglomeração assim como sobre a importância do uso das máscaras para a redução da transmissão do novo coronavírus e do controle da pandemia da COVID-19 no Município.

- a) Que a Vigilância Sanitária e/ou Epidemiológica utilize meios efetivos de fiscalização da obrigação do uso de máscaras em espaços fechados e abertos com aglomeração.

§7º - Os **servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19** deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office ou atividades remotas.

§8º - Continuam afastados de suas atividades presenciais as grávidas ou em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office ou remotamente, desde já. O grupo de risco vacinado poderá retornar ao trabalho após 30 dias (exceto gestantes) setores público e privado.

§ 9º - Recomenda que as Igrejas solicitem as pessoas idosas e do grupo de risco que fiquem em casa, e fica liberado a capacidade normal. Informamos que devido às recomendações das instituições de saúde, também ressalvamos que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer entre outros casos de acordo com recomendações médicas, são mais vulneráveis ao contágio. Realizar o distanciamento social entre pessoas, bem como incluir no plano a quantidade de pessoas de acordo com a capacidade do espaço físico e quantidades de assentos disponível.

§10º - É obrigatório, em todo o Município de Davinópolis o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus. As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados;

§ 11º - Uso **obrigatório de máscara pelos condutores** de transporte coletivo, alternativo e aplicativos e fornecimento de álcool em gel aos passageiros. Que as empresas de transporte realizem a higienização e sanitização dos veículos, que informe ao DMT e Vigilância Sanitária a periodicidade para monitoramento;

§ 12º - **Proibido o transporte de pessoas sem uso de máscara** nos veículos de transporte coletivo, alternativo e aplicativos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

§ 13º - Ficam **autorizadas a retomada as aulas presenciais** nas escolas públicas da rede municipal de Davinópolis seguindo as normas sanitárias orientadas pelos órgãos de vigilância e saúde.

§ 14º - Aulas da **rede privada de ensino** no município fica a critério e sob a responsabilidade do responsável e representante legal pela unidade escolar, que deverá consultar os pais, apresentar plano de trabalho e do prédio atendendo todas as orientações da **Vigilância Sanitária e demais recomendações das autoridades de saúde e previstos no Decreto Estadual nº 35. 897, de 30 de junho de 2020.**

§ 15º - As atividades essenciais e não essenciais continuam em funcionar normalmente, obedecendo às normas mencionadas por este decreto municipal, é relevante enfatizar que podem ocorrer alterações mediante publicações dos órgãos de saúde.

§16º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza um **número de telefone para teleatendimento.**

§17º - As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

§ 18º- Fica obrigatório por parte do proprietário o fornecimento aos funcionários de máscara e álcool em gel 70% aos clientes, nos seguintes estabelecimentos: supermercados, mercearias, padarias, frutarias, farmácia e afins.

§19º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§ 20º – Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a orientar o Departamento de Tributos, Departamento de Trânsito e a Vigilância Sanitária e Epidemiológica na elaboração e aplicação de **AUTO DE INFRAÇÃO** conforme o Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

§ 21º - em caso de reincidência ao auto de infração a autoridade com poder de polícia deverá aplicar multa conforme a legislação vigente.

§22º - Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda, de acordo com orçamento emergencial e programas e projetos voltados para atender a demanda.

§ 23º- Os estabelecimentos públicos e privados deverão exigir a seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.

§ 24º – Os estabelecimentos comerciais deverão instalar pia com água e sabão na entrada, fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários.

§ 25º – Fica os órgãos de fiscalização do município autorizados a proceder a devida fiscalização e fiel cumprimento ao presente decreto, podendo ser necessário adentrar a todo e qualquer estabelecimento no âmbito territorial de Davinópolis. Em caso de descumprimentos das



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

presentes normas o estabelecimento será interditado por partes dos órgãos de fiscalização, por tempo indeterminado.

§ 26º- Em função da pandemia pelo novo coronavírus, a Prefeitura de Davinópolis através de todas as Secretarias Municipais e em especial através da Secretaria Municipal de Saúde conclama a todos que adotem e intensifiquem medidas de prevenção e proteção à população no intuito de evitar a disseminação do vírus, seguindo as **PRINCIPAIS MEDIDAS PREVENTIVAS:**

- a) Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento;
- b) Manter o ambiente arejado, com boa ventilação;
- c) Orientar a todos os colaboradores e usuários para a higienização das mãos usando água e sabão líquido ou preparação alcoólica a 70%, principalmente depois de tossir ou espirrar, ir ao banheiro e antes das refeições;
- d) Disponibilizar recipientes contendo preparação alcoólica 70%;
- e) Disponibilizar a todos os colaboradores e usuários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionadas por pedal;
- f) Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência;
- g) Manter distância mínima de 2 metros das demais pessoas;
- h) Orientar para não colocarem os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros;
- i) Realizar frequentemente a desinfecção do bebedouro com álcool 70%;
- j) Disponibilizar copos descartáveis junto aos bebedouros coletivos;
- k) Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 30 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
- l) Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos aparelhos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- m) Evitar atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados;
- n) Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para a limpeza;
- o) Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários existentes, com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante, destinados aos colaboradores e usuários;
- p) Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito.
- q) **DESINFECÇÃO DE OBJETOS** (exemplos) **LIXEIRAS:** Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.
- r) **OBSERVAÇÃO:** Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante.

§ 27º - Ao identificar algum colaborador ou usuário que apresente sintomas (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com histórico de viagem internacional, nacional, estadual e/ou regional nos últimos 14 dias, ou que tenha/teve contato



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, orientá-lo a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2021.**

**RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria de Gabinete Civil nos termos da legislação vigente, na data supra.**

**Ires Pereira Carvalho**  
Secretário Chefe de Gabinete Civil  
Portaria nº 001/2021.

